

AO JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

Processo nº 5367115-21.2025.8.09.0051.

BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A em recuperação judicial e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA em recuperação judicial (Grupo Super Barão), já qualificadas nestes autos e SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTÁBEIS S/S LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Rua T-31, esquina com Rua Campinas, s/n, quadra 02, lotes 06/08, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP 74.210-122, inscrita no CNPJ sob o número 09.582.876/0001-68, por intermédio dos advogados que ao final assinam, comparecem a presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 329, I do CPC, aplicado subsidiariamente aos processos de recuperação judicial, apresentar pedido de **EMENDA À INICIAL o que fazem conforme razões a seguir expostas.**

- I -

Da possibilidade jurídica do pedido de emenda a inicial

1. O artigo 329, I do CPC diz que o autor poderá emendar a inicial, sem o consentimento do réu, enquanto este não for citado.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

2. No caso em comento, os credores, parte contrária, ainda não foram intimados do deferimento do pedido de recuperação judicial, sendo, por conseguinte, possível o recebimento do presente pedido.

3. E, ainda que supostamente se considere ter havido a triangularização em razão do comparecimento espontâneo de alguns credores nos autos, a emenda poderia ser recebida, condicionando o deferimento ao contraditório, conforme artigo 329, II¹ do CPC.

-II-

Do litisconsórcio ativo

4. No caso em comento, o pedido de recuperação judicial foi inicialmente formulado por 2 (duas) empresas que compõe o Grupo Super Barão, porquanto, nos termos do artigo 113, *caput*² do CPC e da Lei 11.101/2005, artigo 48³, a formação do polo ativo é facultativo, uma vez que a recuperação judicial é para empresas que estão passando por crise financeira, nos termos do artigo 47⁴ da LFRJ.

¹ Art. 329. O autor poderá:

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

² Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

³ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

⁴ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

5. Sobre a questão do litisconsórcio facultativo, de grande valia citar os comentários do professor Marcelo Sacramone⁵:

Dessa forma, nos grupos de fato, de forma ainda mais nítida, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em face de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe. O terceiro contratante possui, como risco de inadimplemento do seu crédito, a garantia do patrimônio geral apenas da sociedade devedora.

Nesses casos, possível que uma ou algumas das sociedades integrantes desse grupo de fato sejam acometidas por crise econômico-financeira e que pretendam obter a recuperação judicial. A pretensão poderá ser exercida em litisconsórcio como mera alternativa para que os empresários possam reduzir os custos processuais e suas despesas com a recuperação judicial.

Trata-se de litisconsórcio facultativo ou de consolidação processual, em que apenas algumas sociedades pertencentes ao grupo poderão pretender litigar conjuntamente, sem que haja a necessidade de inclusão das demais.

6. Cita-se a exemplo, jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DA AGRAVADA. PERÍCIA PREVIA. 1. Insurgência que se deve ater aos pressupostos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Discussão acerca da viabilidade da empresa inadequada neste momento. ALEGAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. 2. No caso de grupo de sociedades, não há na Lei previsão que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes do grupo no processo de recuperação judicial, que pode abranger uma ou algumas delas; ou seja, o litisconsórcio ativo da recuperação judicial será facultativo, constituindo-se de acordo com a vontade das partes. DA RELAÇÃO DE CREDORES DEFEITUOSA. 3. Resta prejudicada a alegação de defeito na relação de credores, vez que o quadro apresentado inicialmente já foi modificado em novos eventos. DIFERIMENTO DAS

⁵ BARBOSA, Marcelo Sacramone: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. 2023. Editora Saraiva Jur. pg. 364

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO AUTORIZADO DE OFÍCIO. 4. Decisão agravada modificada de ofício para indeferir o pagamento das custas iniciais ao final do processo e autorizar o seu parcelamento (art. 98, § 6º, CPC), uma vez que a justiça gratuita já foi indeferida. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5490946-12.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 26/04/2019, DJe de 26/04/2019) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DECISÃO DE PROCESSAMENTO QUE SE LIMITA À VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005. AFIRMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE QUE HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS QUE DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE EM MOMENTO OPORTUNO, REJEITANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO OU OPTANDO POR SUA FALÊNCIA. VIABILIDADE ECONÔMICA QUE DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE PELOS CREDORES EM ASSEMBLEIA GERAL, CABENDO AO JUIZ APENAS A ANÁLISE DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS INDICADOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05. **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. CASO CONCRETO EM QUE O LITISCONSÓRCIO ATIVO É FACULTATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INCLUSÃO COMPULSÓRIA DE DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** R. DECISÃO MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2305677-98.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem; Data do Julgamento: 11/03/2024; Data de Registro: 11/03/2024) (g.n.)

7. E, inicialmente, foi o entendimento adotado pelas recuperandas, razão pela qual figurou no polo ativo somente as empresas Barão Especialidades e HRA.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

8. No entanto, conforme ficará demonstrado abaixo, o deferimento do processamento da recuperação do Grupo Super Barão contendo no polo ativo somente as pessoas jurídicas da Barão Especialidade e HRA, desencadeou, por consequência, arrastar para o polo passivo das ações propostas pelos credores outra empresa do grupo, a SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S, na qualidade de devedora solidária em razão da identidade de sócio e interligação financeira.

9. Ou seja, só porque a empresa SOMA também faz parte do Grupo Econômico do Super Barão os credores, os trabalhistas, em especial, estão buscando a solidariedade de pagamento com as demais e, tal fato, implicou na mudança do *status* da SOMA, de empresa saldável para devedora.

-III-

Da necessidade e possibilidade da inclusão da empresa SOMA no polo ativo – Breve Histórico da Soma Contabilidade

10. Inicialmente, conforme já exposto, as Recuperandas, BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, como um Grupo Econômico, protocolaram o pedido de Recuperação Judicial, fundamentando-o na crise econômico-financeira que as acomete.

11. Conforme demonstrado na manifestação de chamamento do feito à ordem (Ev. 12, referente ao Ev. 11), as Recuperandas agiram com a máxima boa-fé e estrita observância à Lei nº 11.101/2005 (LRF), incluindo no polo ativo apenas as empresas que, àquele momento, preenchiam os requisitos legais de crise e viabilidade para o instituto recuperacional.

12. Entretanto, o deferimento do pedido de recuperação judicial para o Grupo Super Barão para e tão somente as duas empresas que atualmente figuram no polo ativo, fez desencadear o redirecionamento do pagamento de obrigações,

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

principalmente trabalhistas, para a outra empresa do Grupo, SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S (CNPJ: 09.582.876/0001-68), com sede na Rua T-31, esquina com Rua Campinas, s/n, quadra 02, lotes 06/08, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP 74.210-122, porquanto possui como administrador a pessoa do Sr. Hebert Ribeiro Araújo que, também, é administrador da Barão Especialidade e da HRA.

13. A SOMA se trata de uma empresa que presta serviços contábeis e elabora planejamento tributário, e sempre representou um verdadeiro *case* de sucesso e solidez financeira no mercado de prestação de serviços contábeis no Brasil.

14. Com 17 anos de Mercado, a SOMA é reconhecida por sua seriedade, inovação e precisão, atuando em 14 estados do Brasil e tendo atendido mais de 1.306 empresas em diversos segmentos.

15. Uma breve narrativa da história de sucesso da SOMA pode ser vista no arquivo anexo denominado "Apresentação Comercial Soma 1", inclusive com um muito interessante e bem elaborado vídeo, cujo link consta abaixo⁶ e o arquivo PDF segue em anexo (**DOC. 01.1**).

16. SOMA que sempre representou um verdadeiro *case* de sucesso e solidez financeira no mercado de prestação de serviços contábeis no Brasil.

17. A excelência da SOMA não se mede apenas em números de clientes, mas no impacto real que gera.

⁶[Link Vídeo de Apresentação da Soma Contabilidade.](#)

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

18. Sua equipe de profissionais qualificados e experientes, aliada a um investimento contínuo em tecnologia – com uma Equipe especializada de TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – permitiu a otimização de processos e a entrega de soluções personalizadas e eficientes.

19. A SOMA não se limita a envio de guias, mas se especializou em analisar o processo comercial, como um todo, oferecendo Mentoria Financeira e Planejamento Tributário Estratégico.

20. A empresa orgulha-se de ter auxiliado seus clientes a deixar de pagar mais de R\$ 750.000.00,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) a título de impostos irregularmente cobrados, com base no eficiente e legal Planejamento Tributário concebido e aplicado pela SOMA.

21. Mais de R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) em gestão de faturamento, demonstrando sua capacidade ímpar de impulsionar o sucesso dos clientes.

22. Essa busca por eficiência, inclusive, levou à otimização da estrutura da interna da SOMA, passando de 300 (trezentos) para cerca de 120 empregados, sem comprometer a qualidade e a abrangência de seus serviços.

23. Inclusive, atualmente, a SOMA optou por terceirizar 100% (cem por cento) de sua mão-de-obra, mediante a contratação de uma Empresa que cede a mão-de-obra para a Requerente (**DOC. 19**).

24. Assim, até o momento do pedido de Recuperação Judicial das Requerentes, a SOMA não enfrentava qualquer dificuldade econômica ou financeira que justificasse sua inclusão no polo ativo, sendo um exemplo de gestão e prosperidade.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

25. Contudo, a realidade fática impôs uma drástica, brutal e imprevisível mudança de cenário.

26. A partir do momento em que o pedido de Recuperação Judicial das Requerentes se tornou público, a SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA. foi involuntariamente e injustamente arrastada para a crise do Grupo Super Barão.

27. Sem qualquer exagero ou dramatização, literalmente de uma semana para outra, a SOMA, que gozava de plena saúde financeira e era um modelo de eficiência, viu-se surpreendida por uma avalanche de reclamações trabalhistas, sendo acionada no polo passivo de diversas demandas, apesar de não ser a empregadora direta dos reclamantes.

28. Este arrastamento involuntário, uma verdadeira tragédia para uma Empresa tão bem-sucedida, resultou na responsabilização da SOMA por um passivo trabalhista estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
(conforme Doc. 09 adunado à Inicial)

29. Tal montante, superveniente e diretamente decorrente da percepção de um grupo econômico de fato, inviabilizará a continuidade das operações da SOMA fora do ambiente de proteção da Recuperação Judicial.

30. Embora pertencente ao Grupo Super Barão, a atuação da SOMA sempre se restringiu à prestação de serviços contábeis, fiscais e de consultoria para as empresas do Grupo e para suas centenas de outros clientes próprios, sem qualquer ingerência na gestão de pessoal, contratação, demissão ou pagamento de salários dos colaboradores que ingressaram com processos em desfavor da Recuperanda Barão Especialidades.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

31. No entanto, a Justiça do Trabalho tem se mostrado cada vez mais propensa a flexibilizar e mitigar as regras normativas de solidariedade passiva, visando permitir a responsabilização solidária de um grupo de empresas, tal como está acontecendo com a empresa SOMA.

32. O presente pedido visa permitir gerir esse passivo dentro do ambiente protetivo da Recuperação Judicial, evitando a pulverização de execuções e a inviabilização da SOMA, uma vez que a solidariedade como grupo econômico vem sendo reconhecida pela Justiça do Trabalho.

33. O impacto dessas ações na SOMA, como já exposto, é multifacetado e severo. Além do passivo financeiro de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a Empresa enfrenta:

(i) **Desvio de Foco Gerencial:** A equipe de gestão da SOMA, antes dedicada ao crescimento e inovação, agora precisa alocar recursos e tempo significativos para a defesa nessas inúmeras ações.

(ii) **Custos Processuais Elevados:** Honorários advocatícios, custas e despesas processuais representam um dreno financeiro constante.

(iii) **Risco de Bloqueios e Penhoras:** A qualquer momento, decisões judiciais podem resultar em bloqueios de contas e penhoras de bens da SOMA, comprometendo sua liquidez e capacidade operacional.

(iv) **Dano Reputacional:** A associação pública a processos trabalhistas, mesmo que indevida, pode afetar a imagem da SOMA perante seus clientes e o mercado.

34. A título exemplificativo, e sem esgotar a totalidade das ações que compõem o passivo estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destaca-

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

se as seguintes **demandas Reclamatórias Trabalhistas**, perante as Varas do Trabalho de Goiânia, cujos detalhes são apresentados em anexo (**Doc. 16**) em conjunto com as informações e docs. Já constantes destes autos (**conforme Doc. 09 adunado à Inicial**):

0000862-68.2025.5.18.0001
0000906-69.2025.5.18.0007
0000946-45.2025.5.18.0009
0000853-79.2025.5.18.0010
0000912-67.2025.5.18.0010
0000907-42.2025.5.18.0011
0000920-41.2025.5.18.0011
0000909-06.2025.5.18.0013
0000831-09.2025.5.18.0014

35. Em todas essas demandas exemplificativas, já que existem outras, a SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA figura como parte passiva, exclusivamente em razão da alegada formação de grupo econômico de fato.

36. A medida corretiva mais eficaz e urgente é, precisamente, a inclusão da SOMA no polo ativo da Recuperação Judicial.

37. Somente com esta medida processual será possível consolidar o passivo do Grupo Super Barão, submetê-lo ao Plano de Recuperação e garantir, até que os credores possam analisar o plano de recuperação, a suspensão das execuções individuais, permitindo que a SOMA reorganize suas finanças e continue suas operações, preservando os empregos e a função social que sempre desempenhou junto ao Grupo.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

38. Conforme leciona o professor Manoel Justino Bezerra Filho⁷:

"(...) a possibilidade de consolidação processual já se encontra amplamente reconhecida, permitindo que empresas com comunhão de interesses econômico-financeiros, identidade societária ou garantias cruzadas, possam litigar conjuntamente, otimizando os esforços para o soerguimento do Grupo Econômico."

39. Portanto, presentes os requisitos para a atuação em litisconsórcio ativo eis que manifestos os requisitos de comunhão de interesses econômicos-financeiros e identidade societária e, agora, de obrigação de pagamento fora dos conceitos de terceiro garantidor, o que assegura no caso *sub judice* o princípio da preservação da empresa e a eficácia prática do procedimento recuperacional:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DOS CONTRATOS COM CREDORES INDISPENSÁVEIS. DATA-BASE PARA SUBMISSÃO DOS CRÉDITOS. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. EFEITOS ANTECIPADOS. DECISÃO MANTIDA. I - É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, conforme artigos 113 do CPC e 69-G da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrada a comunhão de direitos ou interesses e o controle societário comum, ainda que de fato. II - Restando provado que os integrantes do polo ativo compõem um grupo econômico, tendo sido, ainda, apresentada a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da lei de regência, demonstrando sua regularidade, patente a possibilidade de consolidação processual das recuperandas, descabendo a alegativa de ilegitimidade ativa. III (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5296813-98.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). BRENO CAIADO, 11ª Câmara Cível, julgado em 24/06/2024, DJe de 24/06/2024) (g.n.)

⁷ Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2021, pág. 328, Editora Revista dos Tribunais, 15ª ed.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

- III.1-

Da natureza de sociedade simples – possibilidade de figurar no polo ativo

40. A Lei de Recuperação Judicial e Falências, em seu artigo 1º, estabelece que:

"esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária".

41. Já o artigo 2º e incisos da Lei 11.101/2005, traz rol taxativo quanto a quem não pode se beneficiar de pedido de recuperação judicial, nada mencionando quanto a sociedade de natureza simples:

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

42. Assim o cerne da questão reside, pois, na interpretação do que se considera "empresário" e "sociedade empresária", para fins de elegibilidade ao regime recuperacional.

43. O Código Civil, em seu artigo 966, define empresário como:

"(...) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".

44. Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo excepciona algumas situações, nas quais o elemento de empresa se encontra presente, mesmo para

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

aquela entidade que exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística:

"(...) salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa".

45. Esta ressalva é a chave para o deslinde da presente questão.

46. A doutrina e a jurisprudência pátrias, com o amadurecimento do Direito de Empresa no Brasil, têm se inclinado a uma interpretação substancial e teleológica do conceito de empresário e, conseqüentemente, do "elemento de empresa", afastando-se do critério meramente formalista.

47. Conforme abordado no artigo "A Sujeição (ou não) de Sociedade Profissional à Lei 11.101/2005"⁸, a distinção entre a sociedade simples e a sociedade empresária reside primariamente na forma de exploração da atividade, e não na mera composição dos sócios ou no seu registro formal.

48. O "elemento de empresa" emerge quando a atividade intelectual deixa de ser o objeto exclusivo e pessoal do profissional, tornando-se um componente de uma organização empresarial mais ampla, onde há a organização dos fatores de produção (capital, mão de obra, insumos e tecnologia) com o intuito de produção ou circulação de bens ou serviços.

49. Em outras palavras, a profissão intelectual, quando inserida em uma estrutura organizada que transcende a personalidade do profissional, adquire a roupagem de atividade empresarial.

⁸<https://oabcampinas.org.br/a-sujeicao-ou-nao-de-sociedade-profissional-a-lei-11-101-2005/#:~:text=11.101/2005-LFRE>, como a sociedade sim...

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

50. No caso específico da Requerente SOMA, a sua qualificação como sociedade empresária de fato é manifesta e inquestionável.

51. Primeiramente, cumpre destacar que a sociedade teve seu primeiro registro na Junta Comercial (**Doc. 08**), o que, por si só, já evidencia sua natureza empresarial originária, confirmando que desde sua concepção, sua estrutura e finalidade se alinhavam ao conceito de atividade econômica organizada, nos moldes do artigo 966 do Código Civil.

52. O registro na Junta Comercial, embora não seja um elemento constitutivo da qualidade de empresário para todos os efeitos, como bem pontua Direito de Empresa, Introdução e Elementos de Empresa⁹, é uma obrigação legal que reforça a intenção e a prática empresarial desde o princípio.

53. A posterior conversão de seu registro para Sociedade Simples foi motivada exclusivamente por um planejamento tributário estratégico. No entanto, tal alteração formal não descaracterizou nem eliminou o intrínseco "elemento de empresa" que sempre permeou sua atuação.

54. A atividade de prestação de serviços de contabilidade, consultoria em negócios e assessoramento, embora seja de natureza intelectual, é exercida pela Requerente de forma altamente organizada, profissional e com inegável busca de lucro, requisitos essenciais da atividade empresarial.

55. A organização empresarial da Requerente é ainda mais evidenciada pelo fato de ser, atualmente, tomadora de mão-de-obra de outra empresa, prática

⁹ <https://cj.estrategia.com/portal/direito-empresa-introducao-elementos/>

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

adotada como resultado prático do planejamento tributário visando à otimização de custos.

56. Esta modalidade de operação demonstra a clara dissociação entre a prestação de serviço intelectual e a personalidade direta dos sócios, o que, sob um critério objetivo de interpretação do "elemento de empresa", qualifica a sociedade como empresária.

57. Ademais, a integração da Requerente a um Grupo de Fato de empresas, com outras duas entidades já autoras do presente Pedido de Recuperação Judicial, reforça a unidade econômica e operacional que a qualifica para o instituto. A atuação em conjunto, sob uma mesma gestão econômica e estratégica, denota uma organização complexa e integrada, típica de sociedades empresárias.

58. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem trilhado o caminho da interpretação material do conceito de empresário.

59. Exemplo notório é a decisão da Quarta Turma do STJ, noticiada no site do STJ¹⁰, que permitiu o processamento de recuperação de associação civil sem fins lucrativos, mas com finalidade econômica; trata-se do Grupo Educação Metodista.

60. O Ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que, apesar de não se enquadrarem no conceito formal de sociedade empresária:

"em diversas circunstâncias, as associações civis sem fins lucrativos acabam se estruturando como verdadeiras empresas, do ponto de

¹⁰ <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/25032022-Quarta-Turma-restabelece-liminar-para-que-assocacoes-civis-prossigam-na-recuperacao-judicial.aspx>

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

vista econômico. Apesar de não distribuírem o lucro entre os sócios, exercem atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços."

61. Este precedente é de valor inestimável para o caso em tela, pois equipara a situação da associação à da Sociedade Simples aqui pleiteante: ambas, apesar de não serem sociedades empresárias em sua formalidade, operam na prática como verdadeiras empresas, exercendo atividade econômica organizada.

62. Outrossim, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já proferiu precedente favorável à tese aqui defendida, conforme citado em A Sujeição (ou não) de Sociedade Profissional à Lei 11.101/2005¹¹:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que a converteu em insolvência civil, sob o fundamento de que a requerente se trata de sociedade simples e não empresária. Grau de organização da sociedade que deve ser levado em conta para sua classificação. Caso concreto que demonstra que, a despeito da autodenominação como sociedade simples, a agravada se organiza como sociedade empresária. Existência de inúmeros credores e passivo elevado discussão. Complexidade estrutural que tem grande importância no procedimento de insolvência. Diante das peculiaridades presentes, mostra-se mais adequado o procedimento da recuperação judicial."

63. Este entendimento ratifica que o critério preponderante para a elegibilidade à recuperação judicial é a efetiva exploração do "elemento de empresa", sobrepondo-se à mera formalidade registral ou à denominação jurídica da sociedade.

64. A sociedade, ainda que formalmente simples, se organiza e opera como uma empresa, devendo, por conseguinte, ter acesso aos mecanismos de soerguimento previstos na LFRE.

¹¹ (ESTADO DE SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº. 01709595320138260000 – SP, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 06/02/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe 07/02/2014).

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

65. Esse debate foi trazido a conhecimento do juízo, porquanto, nos termos do artigo 51, V da Lei 11.101/2005, um dos documentos obrigatórios a ser apresentado é a "*certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresa, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores*".

66. A SOMA, por se tratar de uma sociedade simples não mais possui citado documento perante a Junta Comercial, mas, apenas, a competente Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas que noticia sua constituição e existência.

67. Em conclusão, a exclusão da Requerente SOMA do regime recuperacional, com base em uma interpretação formalista e anacrônica, implicaria em grave prejuízo ao princípio da preservação da empresa, pilar fundamental do direito concursal moderno.

68. Portanto, a analogia e os princípios gerais do direito, como a primazia da realidade econômica sobre a forma, devem guiar a decisão de Vossa Excelência, conforme defendido em Notícias – Certeza Consultoria Empresarial¹², que invoca o Artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) para estender a recuperação judicial às sociedades não empresárias que exerçam atividade econômica relevante.

69. Diante do exposto, resta evidente que a SOMA, apesar de formalmente constituída como sociedade simples, exerce atividade econômica organizada com elemento de empresa presente e consolidado, operando como

¹² <https://www.certeza.com.br/noticias-dados/167/sociedades-simples-recuperacao-judicial>

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

parte essencial de um grupo econômico de fato. Consequentemente, preenche os requisitos materiais para figurar no polo ativo do presente pedido de Recuperação Judicial, devendo ser integralmente acolhido o pedido de sua inclusão, em prestígio à realidade econômica e à função social da empresa.

- VI -

**Dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 e seus incisos da
Lei 11.101/2005**

70. Ultrapassado a questão da possibilidade de requerer a emenda a inicial e da legitimidade da SOMA em figurar no polo ativo, demonstrando cumprir com os requisitos do art. 1º e 48 da LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial, junta em anexo as informações e documentos exigidos pelo artigo 51 e incisos da Lei 11.101/2005, para que o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal, possa ser deferido, a saber:

- i.) Certidões negativas de falência, concordata e Recuperação Judicial (Art. 48, caput, incisos I, II e III); **(Doc. 03)**;
- ii.) Certidões negativas criminais do Sócio (Art. 48, caput, incisos IV); **(Doc. 04)**;
- iii.) A exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conquanto esteja inserida no corpo da petição inicial do pedido de tutela de urgência em caráter antecedente, resta aclarada e aqui anexada; **(art. 51, I); (Doc. 05)**
- iv.) As demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais e as levantadas especificamente para instruir o presente pedido, compostas dos seguintes documentos (art. 51, II).
 - ii.1) Balanços patrimoniais **(art. 51, II, "a") (Doc. 06)**;
 - ii.2) demonstração de resultados acumulados (art. 51, II, "b") **(Doc. 06)**;

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

- ii.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 51, II, "c") **(Doc. 06)**;
- ii.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II, "d") **(Doc. 07)**;
- ii.5) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II, "e"), conforme inserido na petição inicial e também aqui provado **(Doc. 08)**.
- v.) Relação nominal dos credores sujeitos ou não a recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de dar ou fazer, com endereço, natureza do crédito, valor atualizado, origem e vencimento **(art. 51, III) (Doc. 09)**;
- vi.) Com referência ao requisito de apresentação da Relação dos empregados, as funções, salários, indenizações, com a indicação do mês de competência e valores pendentes de pagamento, a SOMA deixa de juntar, pelo fato de, hoje, ter terceirizado 100% (cem por cento) da mão-de-obra que utiliza nas suas atividades de prestação de serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviços anexo **(art. 51, IV) (Doc. 19)**;
- vii.) Certidão de regularidade do devedor no Registro de Empresas, atos constitutivos e atas de nomeação dos atuais administradores **(art. 51, V) (Doc. 10)**;
- viii.) Relação particular dos bens dos sócios e dos administradores **(art.51, VI); (Documentos já juntados aos autos, conforme Doc. 12 DA INICIAL DESTE FEITO)**
- ix.) Os extratos atualizados das contas bancárias, eventuais aplicações financeiras **(art. 51, VII); (Doc. 11)**

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

- x.) Certidões dos cartórios de protesto, sede e filiais (art. 51, VIII); (Doc. 12)
- xi.) Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, inclusive de natureza trabalhista, com a estimativa de valores, inclusive as certidões negativas dos sócios quanto a possível condenação por crimes previstos em lei (Art. 51, IX) (Doc. 13)
- xii.) Relatório detalhado do passivo fiscal (arts. 51, X, e 48, IV); (Doc. 14)
- xiii.) Relação dos bens integrantes do ativo não circulante, incluído os não sujeitos a recuperação judicial (art. 51, XI). (Doc. 15)

- VII -

Requerimento

71. Diante do exposto, as Recuperandas e a Requerente, SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTÁBEIS S/S LTDA [CNPJ 09.582.876/0001-68] requerem a Vossa Excelência, após colhida a manifestação da Administração Judicial:

a) O recebimento e o deferimento da presente Emenda à Inicial, por ser tempestivo e cabível, e por refletir a nova realidade fática e jurídica do Grupo Super Barão;

b) conseqüentemente, o deferimento da inclusão de SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA. (CNPJ: 09.582.876/0001-

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

68) no polo ativo da presente Ação de Recuperação Judicial, em forma de Consolidação Processual, nos termos do artigo 69-G¹³;

c) recebida e deferida a emenda à inicial, que sejam estendidos à SOMA, os efeitos do regramento do artigo 6º e seguintes, bem como a ressalva do §3º do artigo 49, todos da Lei 11.101/2005;

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia (GO), 24 de junho de 2025.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO 14.615

Reginaldo Arédio Ferreira Filho
OAB/GO 11.295

Aurélio Araújo Tomaz
OAB/GO 15.701

Líbia Rodrigues Silva
OAB/GO 64.739

¹³ Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL.

- Doc. 01 – Procuração Judicial CNPJ Doc Representante;
- Doc. 01.1 – Apresentação Institucional da Soma Contabilidade;
- Doc. 01.2 – Inscrição Municipal Soma Contabilidade;
- Doc. 02 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- Doc. 03 – Art. 48, inc. I, II, III – Certidões negativas de RJ, falência e crime falimentar;
- Doc. 04 – Art. 48, inc. IV – Certidões negativas Criminais do Sócios;
- Doc. 05 – Art. 51, I, Exposição das causas da crise;
- Doc. 06 – Art. 51, inc. II, a, b e c – As demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 exercícios.
- Doc. 07 – Art. 51, inc. II, d – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção;
- Doc. 08 – Art. 51, inc. II, e – Descrição do Grupo Societário;
- Doc. 09 – Art. 51, inc. III – Relação nominal de credores;
- Doc. 10 – Art. 51. Inc. V – Certidão de Regularidade do registro do Devedor;
- Doc. 11 – Art. 51. Inc. VII – Extratos Bancários Atualizados da Soma Contabilidade;
- Doc. 12 – Art. 51. Inc. VIII – Certidões dos cartórios de protestos de Goiânia e de Jataí;
- Doc. 13 – Art. 51. Inc. IX – Relação das ações judiciais;
- Doc. 14 – Art. 51. Inc. X – Relatório Detalhado do Passivo Fiscal;
- Doc. 15 – Art. 51. Inc. XI – Relação de bens do ativo não circulante;
- Doc. 16 - petições e despachos Justiça do Trabalho;
- Doc. 17 - artigos utilizados para fundamentação;
- Doc. 18 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Justiça do Trabalho;
- Doc. 19 - Contrato de Prestação de Serviços Mão de Obra.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 14:19:13

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109687615432563873749949665, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>